



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Ação Penal n.º 274-87.2011.6.21.0000
Procedência: MORRINHOS DO SUL - RS
Assunto: AÇÃO PENAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA - TRANSFERENCIA ILEGAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)
Réu: LEANDRO BORGES EVALDT
Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

Eminente Relator:

Em atenção ao despacho da fl. 1480, aportaram os autos nesta PRE, para requerimento de diligências, na forma do artigo 10 da Lei nº 8.038/90.

Nesta oportunidade, verificou-se o resultado das eleições municipais de 2016, junto ao sítio do TRE/RS, sendo apurada a informação de que o réu LEANDRO BORGES EVALDT não é mais o ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul/RS, na legislatura de 2017-2020 (informação anexa). Ademais, no interrogatório colhido perante o Juízo Eleitoral da 85ª Zona, o réu LEANDRO BORGES EVALDT ratificou a informação de que é agricultor, não possuindo, além dessa, outra atividade remunerada, no momento (fl. 1478).

Sendo assim, por não gozar mais de foro por prerrogativa de função nesta Corte (art. 31, I, "d", do Regimento Interno), requer o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL seja declinada à primeira instância a competência para a continuidade da instrução e o julgamento da presente ação penal.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\8s7bgdekf8mhm9ua1f3d76619830529738592170223230008.odt